

Projeto de Lei nº 256 de 1998

Publique - se Inclua-se em
pauta por cinco sessões
19 maio 1998
PAULO KOBAYASHI - Presidente

“Altera artigo do Decreto Lei nº 13.654, de 6 de novembro de 1943”

FLS. Nº 1
RGL 3020
PROTOCOLO
LEGISLATIVO

ENTREGUE A MESA EM
18 MAI 16 52 66 008088

A Assembléia legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Artigo. 1º. O artigo 9º, alínea “a” do Decreto - lei nº 13.654 de 6 de novembro de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 9º

a) ao posto de Coronel - metade por antiguidade e metade por merecimento;

Artigo 2º O artigo 21 do Decreto Lei nº 13.654, de 6 de novembro de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 21. À promoção ao posto de Coronel, que será por antiguidade e por merecimento, concorrem todos os Tenentes Coronéis, Combatentes, que satisfizerem as condições dos artigos 10 e 19, salvo as alíneas (a) e (b), deste último artigo, incluindo para promoção o caso do Capítulo VI.”

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

SERVICO DE REGISTRO E
PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. 3020 de 10.5.198
Autuação com 08 folhas
Ass.

O critério adotado no Decreto Lei nº 13.654 de 6 de novembro de 1943, estabelecendo que a promoção ao posto de Coronel somente se dará por merecimento é no mínimo injusta. O método utilizado possibilita a prática constante de muitos erros e injustiças, pois fica a critério da Comissão de Promoção de Oficiais a indicação dos

nomes dos oficiais que satisfaçam aos requisitos exigidos para a inclusão do nome do oficial no Quadro de Acesso. Esta prerrogativa permite o uso político e indistinto da promoção de um oficial.

A Promoção pelo Princípio de Merecimento dobra-se à vontade particular desviando-se da impessoalidade e mesmo da sua própria finalidade. Passa a ser atribuída muitas vezes conforme o desejo, preferências políticas, simpatias, favoritismo ou interesses pessoais. Desta forma a finalidade do ato foi desviada, já que deixou de atingir o objetivo de um processo administrativo, que é o interesse público.

Vale salientar que existe uma grande insatisfação por parte dos oficiais da ativa, que possuem todos os requisitos para a promoção mas são sistematicamente preteridos em face da atual Lei de Promoção por Merecimento.

A Presente Propositura visa corrigir esta injustiça, permitindo que a promoção ao posto de Coronel, passe a ser feita por antiguidade e mérito, alternadamente, consoante modelos de promoção contemplados em vários dispositivos constitucionais vigentes, pois a promoção apenas por merecimento, constitui uma prerrogativa exagerada em mãos da Administração.

PLS. Nº 2
NGL 3020
PARTIDO
LEGISLATIVO

Sala das Sessões, em

de 1998

a) Conte Lopes

PPB

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC, 19/5/1998

.....
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 20-05-98

